

ANEXO

Simbologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco

I. Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB)



IV. Escola Superior de Educação de Castelo Branco (ESECB)



VII. Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco (ESTCB)



II. Escola Superior Agrária de Castelo Branco (ESACB)



V. Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN)



VIII. Serviços de Acção Social (SAS)



III. Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART)



VI. Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)



IX. Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional (CEDER)



Despacho normativo n.º 59/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo o Instituto Politécnico de Setúbal procedido à aprovação dos seus novos estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal

No quadro da reforma global do regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), materializada na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que concentrou num só diploma a legislação fundamental dispersa em vários outros, o Instituto Politécnico de Setúbal, desenvolveu o processo de revisão dos estatutos nos termos do artigo 172.º da referida Lei.

O Instituto Politécnico de Setúbal é uma instituição de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua actividade no âmbito do sistema de ensino superior público, actuando de modo privilegiado na região de Setúbal.

No âmbito da autonomia estatutária e do objecto estipulado, respectivamente, nos artigos 66.º e 67.º do RJIES; tendo como referência o seu Plano Estratégico de Desenvolvimento em vigor para 2007-2011; após um alargado processo de discussão e consulta à comunidade educativa do Instituto; tendo sido auscultados os órgãos do Instituto e suas Unidades Orgânicas; a Assembleia Estatutária do Instituto Politécnico de Setúbal, de acordo com n.º 6 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovou os novos Estatutos, nos termos das disposições seguintes, na sua reunião de 6 de Junho de 2008.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios

CAPÍTULO I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Natureza jurídica, autonomia e sede

1 — O Instituto Politécnico de Setúbal, abreviadamente designado por IPS, como instituição de ensino superior, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — O IPS tem sede em Setúbal.

Artigo 2.º

Missão

O IPS procura, de forma permanente e em articulação com os parceiros sociais, contribuir para a valorização e o desenvolvimento da sociedade, em geral, e da região de Setúbal, em particular, através de actividades de formação terciária, de investigação e de prestação de serviços, que concorram para a criação, desenvolvimento, difusão e transferência de conhecimento e para a promoção da ciência e da cultura.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPS:

a) A realização de ciclos de estudos no âmbito da formação terciária que visem a atribuição de graus académicos de nível superior, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

c) A realização de actividades de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e a promoção do empreendedorismo;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao seu desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, numa articulação que vise o estabelecimento de parcerias;

h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

j) A promoção e facilitação da inserção dos estudantes na vida activa e na sociedade;

k) A promoção das qualificações da população activa e da excelência das organizações;

l) A promoção da qualidade das aprendizagens e do sucesso escolar e uma adequação curricular dos cursos, respondendo às necessidades da economia e da sociedade;

m) A promoção da formação, qualificação e desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente;

n) A promoção da responsabilidade social na comunidade interna e no meio envolvente.

2 — Ao IPS compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equiparências e o reconhecimento de habilitações, graus académicos e competências.

CAPÍTULO II

Princípios e organização

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

O IPS e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas actividades do IPS;

c) Respeitar e fazer respeitar as várias condições sociais e culturais presentes;

d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;

f) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 5.º

Organização interna

1 — O IPS desenvolve as suas actividades através de unidades orgânicas e outras, actuando nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços, de modo coordenado entre si, bem como de outros organismos internos ou de cooperação externa de âmbito específico nos domínios da ciência e tecnologia, da formação, da cultura e da acção social escolar.

2 — O IPS pode criar unidades, departamentos e serviços transversais para reforçar a coesão interna e para racionalizar e potenciar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e científicos.

Artigo 6.º

Coordenação

Compete ao IPS a gestão do pessoal docente e não docente, a gestão financeira, o planeamento global e o apoio técnico, competindo-lhe, de igual modo, a coordenação das actividades das unidades orgânicas e outras e dos demais serviços e organismos internos, numa perspectiva de coerência interna, de racionalização e optimização dos recursos.

Artigo 7.º

Avaliação e qualidade

1 — O IPS assegura a realização de processos de avaliação, englobando a auto-avaliação, através de estrutura própria e adequada para o efeito, devendo garantir o cumprimento da lei e a articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.

2 — O IPS alargará o âmbito das acções de avaliação, nomeadamente introduzindo processos de melhoria contínua, com vista à excelência

da sua gestão e à elevação da sua notoriedade na comunidade regional, nacional e internacional, nos termos da sua missão.

3 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afectação de recursos e nos processos sobre a transformação, criação e extinção de unidades.

4 — O IPS assegurará a implementação de mecanismos ou processos de reconhecimento da competência científica, técnica, pedagógica ou profissional do pessoal docente e não docente, bem como a expressão e promoção do mérito e da excelência individual e colectiva.

Artigo 8.º

Cooperação institucional e entidades participadas

1 — O IPS pode, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades comerciais ou outras, destinadas a coadjuvã-lo no estrito desempenho dos seus fins.

2 — No âmbito do disposto no número anterior, o IPS pode criar ou deter participações, designadamente em:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior, que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou de unidades orgânicas destas e recursos privados;

b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e instituições de investigação e desenvolvimento;

c) Entidades de transferência de conhecimento e tecnologia, de promoção do empreendedorismo e de desenvolvimento regional.

3 — O IPS pode delegar nas entidades referidas nos números anteriores o desenvolvimento de certas actividades, incluindo a realização de cursos, mediante protocolo que defina em concreto os termos da delegação, sem prejuízo da responsabilidade científica e pedagógica do IPS.

Artigo 9.º

Património e receitas

1 — Constitui património do IPS o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos ou construídos, em conformidade com a lei.

2 — Constituem receitas do IPS:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;

c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas na lei.

3 — As receitas geradas pelas unidades orgânicas serão afectas prioritariamente à unidade que as produziu e que as utilizará no âmbito e respeito das suas competências e autonomia.

Artigo 10.º

Pessoal

1 — O IPS deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços, no âmbito e respeito pela legislação em vigor.

2 — Cabe ao IPS o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos gerais da lei e do regime do pessoal docente e de investigação que é definido em lei especial.

3 — Não havendo impedimento legal, os mapas de pessoal serão únicos para todo o IPS, sem prejuízo das dotações e afectação às unidades orgânicas.

4 — O IPS manterá actualizados os mapas estatísticos do pessoal.

Artigo 11.º

Simbologia e dia do Instituto

1 — O IPS adopta simbologia própria definida e protegida por lei, aprovada pelo Conselho Geral, ouvidas as unidades orgânicas.

2 — As unidades orgânicas adoptam, após aprovação pelo Conselho Geral, simbologia harmonizada com a simbologia do IPS, havendo obrigatoriamente referência ao Instituto Politécnico de Setúbal, em formato padronizado e definido para o efeito.

3 — O dia do IPS é comemorado a 7 de Outubro.

TÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 12.º

Órgãos

1 — São órgãos do IPS:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Académico;
- d) O Conselho de Gestão.

2 — No IPS existe um Provedor do Estudante.

CAPÍTULO I

Conselho Geral

Artigo 13.º

Composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por vinte e nove membros.

2 — São membros do Conselho Geral:

- a) Quinze representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Oito personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto;
- d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

3 — Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IPS pelo sistema de

representação proporcional, fazendo-se por listas e por unidade orgânica, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do IPS, devendo ser garantido no mínimo um representante de cada unidade orgânica.

4 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPS pelo sistema de representação proporcional, fazendo-se por listas num círculo eleitoral único, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do IPS.

5 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos funcionários não docentes e não investigadores do IPS pelo sistema de representação proporcional, fazendo-se por listas num círculo eleitoral único, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do IPS.

6 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos de regulamento próprio, em reunião expressamente convocada para o efeito sendo a votação realizada por voto secreto, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço destes membros.

7 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.

8 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

9 — Em caso de cessação ou perda de mandato de um qualquer membro eleito, será designado para pertencer ao Conselho Geral o elemento que lhe seguia na lista em que aquele foi eleito.

10 — Em caso de cessação ou perda de mandato de um membro cooptado, proceder-se-á à cooptação de um novo elemento, de acordo com as regras expressas no n.º 6.

Artigo 14.º

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos dos n.º 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro 2007;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPS, nos termos da lei, dos presentes estatutos e de regulamento próprio;
- e) Apreçar os actos do Presidente do IPS e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPS:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente do IPS;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, bem como departamentos e serviços transversais;
- d) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades do IPS e de cada uma das suas unidades orgânicas;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Alterar a designação das unidades orgânicas, nos termos da Lei;
- h) Aprovar a adopção de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes Estatutos;
- i) Designar o Provedor do Estudante;
- j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- k) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- l) Dar parecer prévio sobre a reafectação do pessoal entre unidades orgânicas;
- m) Dar parecer prévio sobre a redistribuição de recursos orçamentais entre unidades orgânicas;
- n) Aprovar a simbologia do IPS e das unidades orgânicas;
- o) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPS.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior.

4 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos do IPS ou das suas unidades orgânicas.

Artigo 15.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos do artigo 13.º;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo regulamento do Conselho Geral.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 16.º

Reuniões do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do IPS, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — O Presidente do IPS participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3 — Os Directores das unidades orgânicas devem participar nas reuniões de aprovação ou apreciação dos planos anuais e relatórios anuais de actividades, embora sem direito a voto, podendo ainda ser convidados para as demais reuniões do Conselho.

4 — Por decisão do Conselho Geral, podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO II

Presidente do Instituto

Artigo 17.º

Funções do Presidente

1 — O Presidente do Instituto é o órgão superior de governo e de representação externa do IPS.

2 — O Presidente é o órgão de condução da política do Instituto, presidindo ao Conselho de Gestão e ao Conselho Académico.

Artigo 18.º

Eleição do Presidente

1 — O Presidente do Instituto é eleito pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros, nos termos estabelecidos nos pontos seguintes e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento eleitoral a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do Conselho Geral, por voto secreto.

3 — Podem ser eleitos Presidente do IPS:

- a) Professores e investigadores do próprio IPS ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

4 — Não pode ser eleito Presidente do IPS:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 19.º

Duração do mandato do Presidente

1 — O mandato do Presidente do IPS tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente do IPS inicia novo mandato.

Artigo 20.º

Vice-presidentes

1 — O Presidente do IPS é coadjuvado por um máximo de dois Vice-presidentes.

2 — O Presidente nomeia livremente os Vice-presidentes, podendo ser exteriores ao IPS.

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 21.º

Pró-presidentes

1 — O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Pró-presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas.

2 — Os Pró-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente.

3 — Os Pró-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.

Artigo 22.º

Suspensão e destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente do IPS e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente do IPS só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 23.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente e de Vice-presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes do IPS, o Presidente e os Vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar nos termos da lei em vigor.

Artigo 24.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, aquele com mais tempo de serviço na categoria mais elevada.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 22.º, será o cargo exercido interinamente pelo Vice-presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deles, pelo professor mais antigo, de categoria mais elevada, do IPS.

Artigo 25.º

Competências do Presidente

1 — O Presidente dirige e representa o IPS, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - iii) Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - vi) Criação, transformação, alteração da designação ou extinção de unidades orgânicas, bem como departamentos e serviços transversais;
 - vii) Propinas devidas pelos estudantes.

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;

e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência na afectação dos seus meios e recursos;

f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, em conformidade com a lei e com os Estatutos;

h) Instituir prémios escolares, em conformidade com a lei e com os Estatutos;

i) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, bem como todas as suas alterações;

j) Homologar as eleições dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;

k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador do IPS e os dirigentes dos serviços da instituição;

l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com a lei e com os Estatutos;

m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do IPS;

n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

o) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;

p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IPS;

q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;

r) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas.

s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no IPS e nas suas unidades orgânicas;

t) Implementar processos e promover a melhoria contínua no IPS, suas unidades orgânicas e outras e dos demais serviços e organismos internos;

u) Promover actividades de controlo interno dos procedimentos e actos de gestão do IPS, suas unidades orgânicas e outras e dos demais serviços e organismos internos;

v) Decidir sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;

w) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabe ainda ao Presidente exercer todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

3 — Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros do IPS, mediante parecer prévio do Conselho Geral, o Presidente pode:

a) Reafectar pessoal entre unidades orgânicas;

b) Redistribuir os recursos orçamentais entre unidades orgânicas.

4 — Carecem de parecer prévio do Conselho Académico as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas a) a c) n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do presente artigo.

5 — O Presidente pode delegar nos Vice-presidentes, nos Pró-presidentes e nos órgãos de gestão do IPS ou nos Directores das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

6 — O Presidente deverá designar o Vice-Presidente que o substitui nas faltas e impedimentos temporários para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Conselho Académico

Artigo 26.º

Natureza

O Conselho Académico é um órgão consultivo e de coordenação no âmbito técnico-científico e no âmbito pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma legal.

Artigo 27.º

Composição do Conselho Académico

Constituem o Conselho Académico:

a) O Presidente do IPS, que preside;

b) Os Directores das unidades orgânicas de ensino e investigação;

c) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos de cada unidade orgânica;

d) Um membro dos Conselhos Técnico-Científicos de cada unidade orgânica, eleito pelos seus pares;

e) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica;

f) Um membro estudante dos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica, eleito pelos estudantes que integram os órgãos;

g) Um representante das Associações de Estudantes das unidades orgânicas de ensino e investigação.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Académico

1 — No âmbito das suas competências, o Conselho Académico emite pareceres e elabora orientações gerais e normas de coordenação do funcionamento do IPS nos planos técnico-científico e pedagógico.

2 — São competências do Conselho Académico:

a) No domínio de competências gerais:

i) Elaborar e aprovar o seu regimento;

ii) Emitir parecer sobre as propostas, a submeter pelo Presidente do IPS ao Conselho Geral, para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, bem como de serviços transversais;

iii) Pronunciar-se sobre o processo de avaliação do Instituto, das Escolas e dos cursos;

iv) Emitir parecer ou elaborar propostas de concessão de títulos ou distinções honoríficas;

v) Em geral, pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPS ou por iniciativa dos seus membros.

b) No domínio das competências técnico-científicas:

i) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da estratégia do IPS no domínio da oferta formativa, da investigação, da transferência e valorização do conhecimento e da prestação de serviços à comunidade;

ii) Emitir parecer sobre as propostas, a submeter pelo Presidente do IPS ao Conselho Geral, para criação, transformação ou extinção de departamentos transversais de carácter técnico-científico;

iii) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;

iv) Estabelecer os critérios gerais de recrutamento do pessoal docente e investigador e também as normas gerais aplicáveis aos actos relativos às carreiras de pessoal docente e investigador, nomeadamente abertura de concursos, composição dos respectivos júris, contratação, nomeação ou provimento definitivo, recondução e renovação de contratos, sem prejuízo dos imperativos legais;

v) Estabelecer normas gerais sobre a distribuição de serviço docente, de modo a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;

vi) Fixar as linhas gerais sobre regime de prescrições, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;

vii) Estabelecer linhas gerais quanto a regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;

viii) Pronunciar-se sobre os valores máximos de novas admissões e de inscrições de alunos em cada ano lectivo;

ix) Estabelecer linhas gerais sobre equivalências, reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes dos cursos;

x) Estabelecer regras gerais para os concursos especiais;

xi) Em geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPS, por iniciativa própria ou por proposta dos Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas.

c) No domínio das competências pedagógicas:

i) Pronunciar-se sobre as linhas gerais quanto às orientações pedagógicas, designadamente no que se refere a métodos de ensino e de avaliação;

ii) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de avaliação de desempenho pedagógico dos docentes;

iii) Promover a articulação dos calendários lectivos das diferentes unidades orgânicas;

iv) Estabelecer os critérios gerais de mobilidade de estudantes entre as unidades orgânicas;

v) Estabelecer propostas ou emitir parecer sobre a instituição de prémios escolares;

vi) Em geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do IPS, por iniciativa própria ou por proposta dos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas.

Artigo 29.º

Funcionamento do Conselho Académico

1 — O Conselho Académico funciona em Plenário e em Secções, Técnico-Científica e Pedagógica, podendo ser criadas outras comissões especializadas, nos termos do seu regimento.

2 — O Plenário do Conselho Académico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

3 — Constituem a Secção Técnico-Científica:

- a) O Presidente do IPS, que preside;
- b) Os membros referidos nas alíneas c) e d) do artigo 27.º

4 — Constituem a Secção Pedagógica:

- a) O Presidente do IPS, que preside;
- b) Os membros referidos nas alíneas e), f) e g) do artigo 27.º

5 — As competências previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior são exercidas pela Secção Técnico-Científica.

6 — As competências previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior são exercidas pela Secção Pedagógica.

7 — Os membros da Secção Técnico-Científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO IV

Conselho de Gestão

Artigo 30.º

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é designado e presidido pelo Presidente do IPS, sendo composto por um máximo de cinco membros, incluindo obrigatoriamente um Vice-presidente e o Administrador.

2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os Directores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços do IPS e representantes dos estudantes e do pessoal não docente.

3 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Artigo 31.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão aprovar o regulamento de gestão interna do IPS e conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode, nos termos do regulamento de gestão, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 32.º

Administrador do IPS

1 — O IPS tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente do Instituto e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do Presidente.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

3 — O Administrador tem as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do IPS, assegurando a gestão corrente do IPS.

4 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador não pode exceder dez anos.

Artigo 33.º

Fiscal único

O controlo da gestão financeira e patrimonial do IPS e das suas unidades orgânicas é exercido por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente do IPS, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

CAPÍTULO V

Provedor do Estudante

Artigo 34.º

Natureza

O Provedor do Estudante é um órgão independente cuja acção se desenvolve em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do IPS, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas.

Artigo 35.º

Designação

1 — O Provedor do Estudante é designado, por três anos, pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPS, com parecer favorável do conjunto das Associações de Estudantes.

2 — Poderá ser designado Provedor do Estudante quem goze de comprovada reputação de integridade e independência, com conhecimentos sobre o sistema de ensino superior, de entre personalidades que não estejam em exercício efectivo de funções no IPS.

Artigo 36.º

Competências do Provedor do Estudante

1 — O Provedor desenvolve a sua acção com independência, competindo-lhe em especial:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;
- c) Recomendar a realização de auditorias aos serviços cujas actividades são vocacionadas ou relacionadas com os estudantes sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com os estudantes, a solicitação de qualquer órgão do IPS ou das unidades orgânicas, bem como das Associações de Estudantes;
- e) Emitir parecer sobre acções a desenvolver na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- f) Colaborar activamente nas actividades relacionadas com a promoção da qualidade do ensino no IPS;
- g) Elaborar e divulgar o relatório anual da provedoria.

2 — A não adopção das recomendações do Provedor, pelos órgãos competentes, deverá ser devidamente fundamentada e dela dado conhecimento ao Provedor, ao Presidente e ao Conselho Geral do IPS.

TÍTULO III

Estrutura interna do IPS

Artigo 37.º

Organização institucional

1 — O IPS integra unidades orgânicas e outras, bem como serviços identificados, respectivamente, pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham.

2 — As unidades podem assumir diferentes tipologias:

- a) Unidades orgânicas de ensino e investigação, vocacionadas para projectos de ensino e formação, que são escolas superiores que asseguram o ensino, a formação, a investigação, a prestação de serviços ao exterior e outras actividades no respectivo âmbito científico, pedagógico, técnico e artístico;

b) Outras unidades, com ou sem o estatuto de unidade orgânica que venham a ser criadas para a prossecução dos objectivos do Instituto.

3 — Para assegurar a acção social escolar, o IPS dispõe de Serviços de Acção Social, dotados de autonomia administrativa e financeira, estando sujeitos à fiscalização do fiscal único, tendo em conta a legislação aplicável, sendo as suas contas consolidadas com as do Instituto.

4 — Para concretizar a sua missão o IPS deverá dispor de estruturas, sem prejuízo de outras que se entendam por necessárias, nos seguintes domínios: avaliação e qualidade; apoio à investigação e desenvolvimento; transferência e valorização do conhecimento; apoio ao empreendedorismo; desenvolvimento, reconhecimento e validação de competências; ligação a outros níveis de formação; apoio à inserção na vida activa e acompanhamento do percurso profissional dos diplomados; internacionalização; informação, comunicação e relacionamento com exterior.

5 — Podem ainda ser criados outros serviços vocacionados para o apoio técnico ou administrativo necessário ao bom funcionamento do IPS e de toda a sua estrutura organizativa.

CAPÍTULO I

Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

Artigo 38.º

Unidades orgânicas de ensino e investigação

1 — O IPS integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal/IPS);
- b) Escola Superior de Educação (ESE/IPS);
- c) Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE/IPS);
- d) Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro/IPS);
- e) Escola Superior de Saúde (ESS/IPS);
- f) Outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPS, nos termos da lei.

2 — As propostas de criação, localização ou integração de novas unidades orgânicas, bem como de alteração da designação, modificação, transformação ou extinção das existentes, serão decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Académico.

3 — As unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente artigo gozam de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos próprios estatutos.

4 — Cabe às unidades orgânicas definir nos respectivos estatutos:

- a) A organização por áreas do conhecimento, coordenação e orientação científica, técnica e pedagógica dos docentes, nomeadamente a sua constituição, funcionamento e competências, sem prejuízo da existência de departamentos transversais ao nível do IPS;
- b) As funções e competências dos coordenadores de curso, enquanto responsáveis pela gestão de um ciclo de estudos, pelo bom funcionamento dos programas de formação, bem como pela promoção de acções de melhoria relativas ao seu desenvolvimento e interligação com a comunidade envolvente.

Artigo 39.º

Órgãos das unidades orgânicas de ensino e investigação

As unidades orgânicas de ensino e investigação do IPS dispõem dos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Outros, a definir nos respectivos estatutos.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 40.º

Composição e mandato do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes da unidade orgânica é composto por:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Três representantes dos estudantes;

c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à unidade orgânica, ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

2 — Os membros referidos na alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo respectivo corpo.

3 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.

4 — O representante do pessoal não docente e não investigador é eleito pelo respectivo corpo.

5 — As duas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta, aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de um terço destes membros.

6 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à excepção do mandato dos estudantes, cuja duração é de um ano.

Artigo 41.º

Competências e funcionamento do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Eleger o seu Presidente, de entre os representantes constantes nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Director da unidade orgânica;
- c) Elaborar o seu regimento;
- d) Aprovar, para homologação, as propostas de alterações aos estatutos da unidade orgânica;
- e) Apreçar os actos do Director;
- f) Propor e aprovar a suspensão e destituição do Director, nos termos do artigo 44.º dos presentes estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre o Plano, o Relatório de Actividades e a execução orçamental da unidade orgânica;
- b) Apreçar e emitir parecer sobre o Plano Estratégico da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Os membros eleitos, sob a presidência do docente mais antigo na categoria mais elevada, deverão reunir para proceder ao processo de cooptação das personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Na primeira reunião do órgão, após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse dos elementos cooptados, o Conselho de Representantes elege, de entre os membros referidos nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo anterior, por maioria absoluta, o seu Presidente.

5 — O Presidente do Conselho de Representantes designa, de entre os membros docentes, um Vice-presidente, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — Compete ao Presidente do Conselho de Representantes convocar e presidir às reuniões, bem como declarar e verificar as vagas e proceder à sua substituição.

7 — O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, a pedido do Director da unidade orgânica ou de um terço dos seus membros.

8 — O Director da unidade orgânica participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

9 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os membros do Conselho Geral do IPS, eleitos pela unidade orgânica;
- b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

SECÇÃO II

Director

Artigo 42.º

Eleição do Director

1 — O Director é eleito pelo Conselho de Representantes, de entre os professores ou investigadores de carreira da unidade orgânica, de acordo com o disposto nos respectivos estatutos.

2 — Do processo de eleição deverá constar, nomeadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública de cada um dos candidatos pelo Conselho de Representantes, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do Conselho de Representantes, por maioria absoluta dos seus membros e voto secreto.

3 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

4 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente e de actividades de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

5 — O Director não pode ser membro do Conselho de Representantes.

6 — A possibilidade de acumulação dos cargos de Director e de Presidente de qualquer outro órgão da unidade orgânica, só é possível se decorrer dos respectivos actos eleitorais.

Artigo 43.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;
- b) Nomear os coordenadores de curso, após auscultação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- c) Praticar os actos de gestão ordinária;
- d) Nomear e exonerar o Secretário da unidade orgânica;
- e) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica e aprovar os necessários regulamentos;
- f) Homologar a distribuição de serviço docente da unidade orgânica mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.
- g) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvindo o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPS;
- j) Elaborar o Plano de Actividades da unidade orgânica que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, em articulação com o Plano Estratégico do IPS, bem como o respectivo Relatório de Actividades;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e nos estatutos da unidade orgânica;
- l) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPS.

Artigo 44.º

Duração do mandato, substituição e destituição do Director

1 — O mandato do Director da unidade orgânica tem a duração de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

3 — Em situação de gravidade para a vida da unidade orgânica, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

4 — As decisões de suspender ou de destituir o Director da unidade orgânica só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

5 — No caso da destituição do Director, as suas funções serão exercidas interinamente por um professor ou investigador da unidade orgânica, designado pelo Presidente do IPS, ou na falta daquela designação pelo professor ou investigador mais antigo, de categoria mais elevada.

6 — Em caso de destituição do Director, deverá o Conselho de Representantes, no prazo de oito dias, iniciar as diligências para a eleição de um novo Director.

Artigo 45.º

Subdirectores da unidade orgânica

1 — O Director de uma unidade orgânica pode ser coadjuvado por um máximo de dois Subdirectores.

2 — Os Subdirectores são nomeados livremente pelo Director, de entre os docentes.

3 — O Director designará o Subdirector que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

4 — Os Subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 46.º

Secretário da unidade orgânica

1 — A unidade orgânica pode dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado livremente pelo Director, carecendo tais actos da homologação do Presidente do IPS.

2 — O Secretário tem as competências e atribuições que lhe sejam fixadas nos estatutos da unidade orgânica ou delegadas pelo Director.

3 — A duração máxima do exercício de funções como Secretário não pode exceder dez anos.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 47.º

Composição e mandato

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído, no máximo, por vinte e cinco membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos em regulamento da unidade orgânica, pelo conjunto dos:

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a unidade orgânica há mais de dez anos nessa categoria;
- iii) Outros docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, não sendo a sua percentagem inferior a 20% nem superior a 40% do total do conselho, podendo ser inferior a 20% quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor;

c) Podem ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

2 — A eleição dos membros a eleger ao abrigo da alínea a) do número anterior é efectuada por voto secreto, de acordo com o estipulado nos estatutos da unidade orgânica.

3 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, por maioria absoluta, na primeira reunião, após a completa definição da composição do órgão e a tomada de posse dos seus membros.

4 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia livremente um dos membros do Conselho como Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

7 — Caso não integre o Conselho Técnico-Científico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

8 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, os coordenadores de curso.

Artigo 48.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar a componente das actividades científicas do plano de actividades da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPS;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos;

- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da unidade orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPS.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 49.º

Composição e mandato

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos, nos termos dos estatutos da unidade orgânica.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros representantes dos docentes, por todos os membros do conselho, por maioria absoluta, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico nomeia livremente, para Vice-Presidente, um dos membros docentes do conselho, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

4 — A duração do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O mandato dos membros representantes dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, podendo ser renovados.

6 — O mandato dos membros representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico é, no máximo, de dois anos, de acordo com o estipulado nos estatutos da unidade orgânica, podendo ser renovado.

7 — Caso não integre o Conselho Pedagógico, o Director participa, sem direito a voto, nas suas reuniões.

8 — Podem ainda ser convidados para participar nas reuniões, sem direito a voto, os coordenadores de curso e o Presidente da Associação de Estudantes, entre outros.

Artigo 50.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor ao Director as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO II

Serviços de Acção Social

Artigo 51.º

Missão

Os Serviços de Acção Social, adiante designados por SAS/IPS, são o serviço do IPS vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar.

Artigo 52.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SAS/IPS gozam de autonomia administrativa e financeira, nos mais amplos termos permitidos por lei.

2 — Os SAS/IPS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços do IPS com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 53.º

Administrador dos SAS/IPS

1 — O Administrador dos SAS/IPS é livremente escolhido pelo Presidente do IPS de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O estatuto do Administrador dos SAS/IPS é equiparado ao estatuto do Administrador do IPS para todos os efeitos legais, sem prejuízo de disposição legal em contrário.

3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder dez anos.

Artigo 54.º

Competências do Administrador dos SAS/IPS

1 — Compete ao Administrador dos SAS/IPS:

- a) A gestão corrente dos Serviços;
- b) As demais funções previstas na lei e no regulamento interno.

2 — O Administrador dos SAS/IPS submeterá à aprovação do Presidente do IPS:

- a) O regulamento interno dos Serviços;
- b) O plano e o relatório de actividades dos Serviços;
- c) A proposta de orçamento.

3 — O Presidente e o Conselho de Gestão do IPS poderão delegar no Administrador dos SAS/IPS as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos Serviços.

Artigo 55.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os SAS/IPS estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único do IPS e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

Artigo 56.º

Concessão dos serviços destinados aos estudantes

A gestão dos serviços destinados aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão do IPS, ouvidas as Associações de Estudantes.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 57.º

Conceito

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades do IPS e das unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 58.º

Serviços Centrais

1 — Os Serviços Centrais do IPS são compostos por serviços cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Conselho de Gestão do IPS, sob proposta do Presidente.

2 — Os diferentes serviços podem ter uma estrutura centralizada ou descentralizada atendendo à melhor gestão dos recursos e à melhor funcionalidade.

3 — As unidades orgânicas podem ter serviços específicos, cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Director, num quadro de articulação com os Serviços Centrais do IPS.

4 — Compete ao Presidente do IPS, coadjuvado pelo Administrador, a direcção dos Serviços Centrais do Instituto.

TÍTULO IV**Disposições finais e transitórias**

Artigo 59.º

Independência, incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, bem como os Directores e Subdirectores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

Artigo 60.º

Alteração da natureza jurídica

A adopção de natureza jurídica diversa poderá ser requerida à tutela governamental, nos termos da lei, mediante proposta fundamentada do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Académico e aprovada pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos do IPS podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Presidente do IPS;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 62.º

Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos

1 — No prazo máximo de quatro meses, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos previstos no Título II dos Estatutos, competindo ao Presidente do IPS promover a realização das necessárias eleições, ouvido o Conselho Geral em funções.

2 — Compete ao actual Conselho Geral elaborar o regulamento para a constituição do futuro Conselho Geral, de acordo com a lei e com os presentes Estatutos.

3 — O actual Presidente do IPS manter-se-á em funções até ao termo do respectivo mandato, a não ser que decida renunciar ao seu cargo, situação em que se manterá em funções de gestão corrente até à posse do novo titular do cargo.

Artigo 63.º

Novos Estatutos das unidades orgânicas

1 — No prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos.

2 — Os estatutos de cada unidade orgânica são aprovados por uma Assembleia Estatutária, composta pelos seguintes membros dessa unidade orgânica:

- a) Sete representantes dos professores de carreira e doutores, em regime de tempo integral;
- b) Dois representantes de outros docentes, em regime de tempo integral;
- c) Dois representantes dos estudantes;
- d) Um representante do pessoal não docente;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito não pertencente à unidade orgânica ou que não se encontre ao seu serviço em tempo integral.

3 — Os membros indicados nas alíneas a) a d) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos elementos do respectivo corpo, segundo regulamento a aprovar pelo Presidente do IPS, sob proposta das unidades orgânicas.

4 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, proceder-se-á à cooptação da personalidade indicada na alínea e), por votação dos membros eleitos, por maioria absoluta, sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros eleitos.

5 — Na primeira reunião efectuada após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse do elemento cooptado, a Assembleia Estatutária elegerá, de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1, o seu Presidente, em votação secreta, por maioria dos seus membros.

6 — Os estatutos são aprovados na especialidade e em votação final global por maioria absoluta dos membros da Assembleia, sendo submetidos para homologação do Presidente do IPS, pelo Presidente da Assembleia.

7 — Verificada a homologação dos estatutos, o Presidente do IPS mandá-los-á publicar no *Diário da República*.

Artigo 64.º

Constituição e entrada em funcionamento dos órgãos das unidades orgânicas

No prazo de três meses após a entrada em vigor dos estatutos das unidades orgânicas, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos neles previstos.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Instituto de Meteorologia, I. P.**Aviso n.º 26566/2008**

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de quatro lugares na categoria de Meteorologista Superior Principal, da carreira de Meteorologista Superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;